

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

DESPACHO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 035.2026 - PUBLICAÇÃO CORRETINA - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES.....

PORTARIA Nº 055.2026 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.....

PORTARIA Nº 056.2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES.....

EDITAL

EDITAL Nº 020.2026 - CHAMAMENTO CONSELHO CULTURAL.....

CONTRATO

CONTRATO Nº 315.....

CONTRATO Nº 316.....

CONTRATO Nº 320.....

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: registro de preço para contratação de empresa especializada para a aquisição de armas de fogo e seus acessórios essenciais, destinadas ao armamento da guarda civil municipal de Correntina/BA.

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

Os Recursos Administrativos são tempestivos, eis que observam o prazo de três dias úteis para apresentação da manifestação, conforme disposição do art. 165 da Lei Federal 14.133/21 e regramento editalício.

Portanto, conheço dos Recursos, eis que preenchidos os pressupostos legais para, no mérito, negar-lhes provimento.

II - MÉRITO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, o qual insurge face a habilitação da empresa BÉLICOS, ARMAS E MUNIÇÕES LTDA, que sagrou-se vencedor provisório do Lote 03 - Munições calibre .380 AUTO, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

Insurge o recorrente sob os seguintes apontamentos (i) as munições adquiridas pela Administração deveriam conter identificação de rastreabilidade gravada na base do estojo, tendo sido apontado possível descumprimento das normas aplicáveis por parte da empresa vencedora; (ii) sustenta que os atestados apresentados pela empresa BÉLICOS, ARMAS



E MUNIÇÕES LTDA dizem respeito ao fornecimento de armamentos, e não especificamente de munições; e (iii) alegações relativas à ausência de apresentação de documentos referentes à autorização expedida pela Polícia Federal, bem como à comprovação de distribuição autorizada pelo fabricante.

Todavia, após análise detida dos autos do processo licitatório, das razões recursais apresentadas e especialmente, do parecer técnico elaborado pelo agente de contratação, verifica-se que as alegações da recorrente não merecem prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que a condução do procedimento licitatório deve observar rigorosamente os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam: legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública.

Isto posto, tomando referência quanto a estes princípios, quanto ao primeiro questionamento do requerente, frente as munições, o objeto da presente contratação restringe-se ao fornecimento de munições destinadas exclusivamente ao treinamento operacional da Guarda Municipal, não se confundindo com munições destinadas ao uso ostensivo, patrulhamento operacional, emprego tático permanente ou dotação funcional de serviço. Trata-se, portanto, de aquisição voltada à capacitação e qualificação técnica dos agentes públicos, circunstância que demanda interpretação sistemática e teleológica das normas aplicáveis, especialmente quanto aos requisitos de rastreabilidade eventualmente exigidos para munições de emprego operacional efetivo.

Nesse contexto, a exigência de gravação individualizada de rastreabilidade na base do estoque deve ser analisada em conformidade com a finalidade específica da contratação e com a regulamentação pertinente às munições destinadas a treinamento institucional. Isso porque as munições utilizadas para fins de instrução possuem natureza e destinação distintas daquelas empregadas em serviço operacional, cautela funcional,



patrulhamento ou extensão operacional, sendo prática amplamente adotada no mercado o fornecimento de munições de treinamento sem gravação individualizada, sobretudo quando comercializadas por distribuidores e revendedores regularmente autorizados pelos órgãos competentes.

Ademais, verifica-se que o instrumento convocatório não estabeleceu exigência específica de que as munições destinadas ao treinamento deveriam possuir gravação individualizada na base do estojo. Assim, não se revela juridicamente admissível que a Administração Pública, em sede recursal, inove nas exigências editalícias para criar requisito não previsto originariamente no certame, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre salientar, ainda, que eventual interpretação restritiva da norma, nos moldes pretendidos pela recorrente, acarretaria indevida limitação à competitividade do certame, restringindo a participação de fornecedores aptos ao atendimento da demanda administrativa e favorecendo, em tese, determinados fabricantes específicos. Tal entendimento contraria os princípios da ampla concorrência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os quais norteiam os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos demais questionamentos quanto a capacidade técnica e autorização de funcionamento e distribuição, de igual sorte tais alegações não merecem prosperar, os documentos apresentados, inclusive conforme consta no parecer técnico do agente de contratação, evidenciam que a empresa atua em ramo empresarial compatível com o objeto licitado, compreendendo a comercialização de produtos controlados, armamentos, munições e demais materiais correlatos ao segmento bélico, circunstância que demonstra capacidade técnica e aptidão operacional adequadas à execução da contratação pretendida. Tal compatibilidade atende às exigências de qualificação pertinentes ao certame, revelando pertinência entre as atividades desenvolvidas pela licitante e o objeto da contratação administrativa.



Não obstante, verifica-se que as alegações relativas à suposta ausência de capacidade técnica, bem como à não apresentação de documentos referentes à autorização da Polícia Federal e à comprovação de distribuição autorizada pelo fabricante, constituem matérias suscetíveis de verificação pelo agente de contratação no exercício de suas atribuições. Isso porque tais elementos podem ser objeto de conferência e saneamento mediante diligências, não se caracterizando, por si só, qualquer ilegalidade.

Nesse sentido, não há óbice jurídico à adoção de diligências prévias destinadas à complementação e validação das informações apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta, medida, aliás, recomendada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de prestigiar o formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa, evitando inabilitações indevidas por falhas sanáveis ou insuficiências documentais passíveis de esclarecimento.

Neste sentido, é destacado as disposições do art. 64 da Lei 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

O edital também traz regramento neste sentido:

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133), para:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A desclassificação direta do licitante detentor da melhor proposta, sem a prévia oportunização de saneamento de eventuais inconsistências, poderia configurar hipótese de formalismo excessivo por parte da Administração Pública, em afronta aos princípios que regem o procedimento licitatório. No caso em análise, não se trata de inclusão de documentos novos de natureza constitutiva, mas sim de diligência destinada à complementação, esclarecimento ou validação de informações e documentos já constantes do processo.

Nessa perspectiva, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as regras editalícias aplicáveis, mostra-se juridicamente possível e recomendável a realização de diligência pelo agente de contratação, com vistas ao saneamento de dúvidas ou à complementação de elementos já apresentados, desde que não implique alteração substancial da proposta ou inovação documental indevida. Tal providência assegura a observância dos princípios da legalidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, preservando o interesse público que norteia o certame.

Destaca-se, ainda, o Acórdão nº 1211/2021 – Plenário/TCU, que proferiu uma decisão relevante ao permitir o saneamento de defeitos com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa. O procedimento licitatório deve ser conduzido com o objetivo central de assegurar a contratação que melhor atenda aos interesses da Administração.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o**



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (BRASIL, ACÓRDÃO 1211/2021 - TCU).

No mesmo sentido o TCU destaca através do ACÓRDÃO 1217/2023- PLENÁRIO, que não é possível que a melhor proposta deva ser desclassificada simplesmente com a pura aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devendo também se considerar ao formalismo moderado e a supremacia do interesse público, que é destaque argumentativo explicitado pelo agente de contratação deste certame em análise. Vejamos o trecho do citado Acórdão do TCU:

“Cumpre ressaltar que caso a exigência ora questionada estivesse explicitamente prevista no edital, o que não ocorreu, não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base, restritamente, na aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.

Desta forma, considerando a análise técnica e jurídica constante dos autos, bem como a observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se que não assiste razão à recorrente, devendo ser mantida integralmente a habilitação da empresa recorrida e o regular prosseguimento do certame.

Essas são, portanto, as razões que fundamentam e justificam o presente julgamento.

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em consonância com o parecer técnico do agente de contratação, e considerando os fundamentos jurídicos e fáticos constantes dos autos,

DECIDO:



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC, por preencher os requisitos de admissibilidade;
NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que promoveu a habilitação da empresa recorrida BÉLICOS, ARMAS E MUNIÇÕES LTDA;

DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Correntina/BA, 18 de maio de 2026.

EURÍPEDES DE SOUZA BELTRÃO
Secretário Municipal de Transito e Segurança Pública

PORTARI Nº 035.2026 – PUBLICAÇÃO CORRETINA – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES.



**PORTARIA Nº 035/2026
De 18 de maio de 2026**

**Publicação Corretiva*

*Concessão de Licença-Prêmio aos
Servidores.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio, nos termos do Artigo 20, inciso VIII, da LOM (Lei Orgânica Municipal), aos seguintes servidores:

a) ANTONIA DE SOUZA RAMOS, CPF nº 960.325.***-25, Matrícula nº 269, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 02 de fevereiro de 2026 a 01 de março de 2026, referentes aos períodos aquisitivos de 30/07/2000 a 31/12/2000, 12/03/2001 a 31/12/2001, 25/02/2002 a 22/04/2002 e de 23/04/2002 a 03/12/2005; mais 03 (três) meses, a partir de 02 de março de 2026 a 01 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 05/12/2005 a 04/12/2010.

b) ALDIRA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº 004.993.***-54, Matrícula nº 140, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 16 de março de 2026 a 15 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 05/05/2011 a 04/05/2016.

c) ASSIEL PAIXÃO PEREIRA, CPF nº 400.753.***-72, Matrícula nº 366, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 06 de abril de 2026 a 05 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 12/09/2017 a 11/09/2022.

d) CACILDA NEVES DA SILVA, CPF nº 245.049.***-49, Matrícula nº 3421, ocupante do cargo de técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, 01 (um) mês, a partir de 02 de abril de 2026 a 01 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2021.

e) DILMA NEVES LIMA, CPF nº 553.734.***-68, Matrícula nº 561, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 09 de março de 2026 a 08 de abril de 2026, referentes aos períodos aquisitivos de 14/05/2001 a 31/12/2001, 25/02/2002 a 22/04/2002 e de 23/04/2022 a 09/07/2006; mais 03 (três) meses, a partir de 09 de abril de 2026 a 08 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 10/07/2006 a 09/07/2011.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304*



f) ÉDER DE FRANÇA RAMOS, CPF nº 827.661.***-15, Matrícula nº 617, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 09 de março de 2026 a 08 de junho de 2026, referentes aos períodos aquisitivos de 14/02/2000 a 31/12/2000, 12/03/2001 a 31/12/2001, 20/02/2002 a 22/04/2002 e de 23/04/2002 a 13/06/2005.

g) ELIOSMAR SILVA LOPES, CPF nº 036.620.***-03, Matrícula nº 6499, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 15 de março de 2026 a 14 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 09/09/2009 a 08/09/2014.

h) GISELE LOPES DE MAGALHÃES, CPF nº 770.238.***-87, Matrícula nº 1024, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 02 (dois) meses, a partir de 26 de fevereiro de 2026 a 25 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo de 18/08/2018 a 17/08/2023.

i) IONE DOURADO SILVA DOS PAZERES, CPF nº 953.608.***-68, Matrícula nº 1105, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 02 de março de 2026 a 01 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo de 30/06/2010 a 29/06/2015.

j) JOSINEIDE SILVA BARBOSA NEVES, CPF nº 711.387.***-49, Matrícula nº 1471, ocupante do cargo de auxiliar administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMST, 01 (um) mês, a partir de 06 de abril de 2026 a 05 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 a 01/01/2017.

k) LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº 995.005.***-15, Matrícula nº 3389, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 09 de março de 2026 a 08 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo de 16/09/2005 a 15/09/2010.

l) MANOEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 354.712.***-34, Matrícula nº 1722, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 04 de março de 2026 a 03 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 08/01/2009 a 07/01/2014.

m) OSMARINA COSTA RIBEIRO, CPF nº 258.697.***-49, Matrícula nº 3492, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 02 (dois) meses, a partir de 23 de fevereiro de 2026 a 22 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo de 20/02/2016 a 19/02/2021.

n) PAULO DE BREU FILHO, CPF nº 171.769.***-68, Matrícula nº 2231, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2026 a 01 de junho de 2026, referentes aos períodos aquisitivos de 31/12/2000 a 30/12/2005.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304*



o) SILVIA REJANE CHAVES ALCÂNTARA, CPF nº 909.375.***-53, Matrícula nº 2511, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 30 de março de 2026 a 27 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 28/07/2014 a 27/07/2019.

p) SIRLEI DE SOUZA BARBOSA, CPF nº 926.298.***-04, Matrícula nº 2783, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 20 (vinte) dias, a partir de 16 de março de 2026 a 04 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo de 31/07/2003 a 30/07/2008; mais 03 (três) meses, a partir de 06 de abril de 2026 a 05 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 31/07/2008 a 30/07/2013.

q) ZULMIRA SILVA FAISLON, CPF nº 400.737.***-20, Matrícula nº 2782, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 04 de março de 2026 a 03 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 07/05/2016 a 06/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 18 de maio de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CORRENTINA

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

PORTARIA Nº 055.2026 – CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA.



PORTARIA Nº 055/2026
De 18 de maio de 2026

Concede Licença Maternidade à Servidora Temporária e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Atestado Médico que trata da Licença Maternidade, apresentado pela Servidora;

R E S O L V E:

I - CONCEDER Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29/04/2026 à 26/08/2026, para a Servidora Temporária, a Sra. KATHLYN CONCEIÇÃO VIACELI, CPF nº 124.067.***-12, Matrícula nº 14488, ocupante do cargo de Monitora de PCD, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 18 de maio de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

PORTARIA Nº 056.2026 – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES.



**PORTARIA Nº 056/2026
De 18 de maio de 2026**

*Concessão de Licença-Prêmio aos
Servidores.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio, nos termos do Artigo 20, inciso VIII, da LOM (Lei Orgânica Municipal), aos seguintes servidores:

a) ANDRÉ LUIZ NUNES SILVA, CPF nº 009.761.***-98, Matrícula nº 6565, ocupante do cargo de jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMAM, 03 (três) meses, a partir de 07 de maio de 2026 a 06 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 22/09/2014 a 21/09/2019.

b) ANTÔNIA DE SOUZA RAMOS, CPF nº 960.325.***-25, Matrícula nº 269, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 02 de maio de 2026 a 01 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 05/12/2010 a 04/12/2015.

c) CONCEIÇÃO SANTOS MOREIRA, CPF nº 855.973.***-44, Matrícula nº 478, ocupante do cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 09 de abril de 2026 a 08 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/05/2021 a 30/04/2026.

d) CLEONICE NEVES DE SOUZA ARAÚJO, CPF nº 674.359.***-87, Matrícula nº 7490, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 02 (dois) meses, a partir de 04 de maio de 2026 a 03 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 04/10/2013 a 03/10/2018.

e) ÉDER DE FRANÇA RAMOS, CPF nº 827.661.***-15, Matrícula nº 617, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 09 de junho de 2026 a 08 de setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 14/06/2005 a 13/06/2010.

f) JACI TÂNIA BARBOSA SANTOS SILVA, CPF nº 605.897.***-34, Matrícula nº 6696, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 03 (três) meses, a partir de 11 de maio de 2026 a 10 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 08/03/2020 a 07/03/2025.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP: 47.651-304*



g) JANDIRA SILVA DE SOUZA, CPF nº 039.124.***-02, Matrícula nº 3846, ocupante do cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 08 de junho de 2026 a 07 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 23/02/2012 a 22/02/2017.

h) NEILCE ARAÚJO DE SOUZA, CPF nº 902.633.***-04, Matrícula nº 2106, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 04 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/03/1993 a 31/12/1994, 01/02/1995 a 31/12/1996, 14/02/2000 a 31/12/2000 e de 23/04/2002 a 05/09/2002.

i) NOEMIA ALECRIM DA SILVA, CPF nº 666.361.***-04, Matrícula nº 6673, ocupante do cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, 01 (um) mês a partir de 06 de maio de 2026 a 05 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/06/2006 a 31/05/2011.

j) RODRIGO FROIS LIMA, CPF nº 800.683.***-20, Matrícula nº 2355, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 07 de junho de 2026 a 06 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 a 31/05/2014.

k) ULIMÁRIA MAGAHLÃES SANTOS, CPF nº 967.668.***-34, Matrícula nº 2592, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, 01 (um) mês, a partir de 29 de junho de 2026 a 28 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 23/10/2017 a 22/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 18 de maio de 2026.

PREFEITURA DE
CORRENTINA

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa - Correntina - CEP: 47.651-304

EDITAL N° 020.2026 – CHAMAMENTO CONSELHO CULTURAL.



EDITAL N° 020/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORRENTINA-BA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO BAHIA**, Convoca, os membros da Sociedade Cultural Correntinense, residentes, domiciliados, e eleitores na Cidade de Correntina-BA, para votar, bem como, serem votados, concorrendo a uma das 14 (quatorze) vagas de representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Cultura, sendo 07 (sete) vagas titulares e 07 (sete) vagas suplentes nos termos deste Edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL:

1.1. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela elaboração deste edital para a eleição e nomeação da comissão eleitoral, por portaria.

1.2. A Comissão tem por atribuições:

- 1.2.1. Garantir a lisura do processo de eleição para composição do Conselho;
- 1.2.2. Dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu funcionamento e indicando, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário da Comissão;
- 1.2.3. Preparar as fichas de cadastramento de candidatos que deverão ser preenchidas no horário, data e local determinadas no item 2.5;
- 1.2.4. Referendar o credenciamento e publicar a relação dos candidatos;
- 1.2.5. Publicar no site da Prefeitura e em outros meios de comunicação: A relação dos candidatos credenciados, a relação dos eleitos, e todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;
- 1.2.6. Julgar as impugnações dos credenciados, publicando os resultados dos recursos no site da Prefeitura e em outros meios de comunicação;
- 1.2.7. Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- 1.2.8. Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- 1.2.9. Homologar os resultados finais, elaborando a Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS:

2.1. Estarão aptos para inscrição como candidato ao Conselho Municipal de Cultura, os interessados que se adequarem ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 871/2010.

2.2. Os interessados em concorrer por uma cadeira no Conselho Municipal de Cultura, deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Representante ou membro do segmento de Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Cinema, vídeo e Fotografia);

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, N° 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



- II - Representante ou membro do segmento de Artes Plásticas, Artesanato, Moda, Design, Grafiteagem, Pintura e Escultura;
- III - Representante da Música;
- IV - Representante da Literatura e/ou Pesquisa Cultural;
- V - Representante da Cultura Popular (Quadrilha Junina, Agremiações Carnavalescas, Cultura Afro e demais áreas de Produção Popular);
- VI - Representante da Fotografia e Vídeo;
- VII - Representante do Artesanato;
- VIII - Comprovar, atividade no Município.

Parágrafo Único - A associação, agrupamento ou artista concorrerá apenas a uma vaga, respeitando as representações contidas no item 2.2., acima.

2.3. Estão disponíveis 14 (quatorze) vagas, sendo 07 (sete) vagas titulares e 07 (sete) vagas suplentes obedecida a seguinte representatividade:

- 2.3.1. Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Ópera, Cinema, vídeo e Fotografia): 1 (um) representante e seu suplente;
- 2.3.2. Artes Plásticas, Artesanato, Moda, Design, Grafiteagem, Pintura e Escultura: 1 (um) representante e seu suplente;
- 2.3.3. Música: 1 (um) representante e seu suplente;
- 2.3.4. Literatura e Pesquisa Cultural: 1 (um) representante e seu suplente;
- 2.3.5. Cultura Popular (Quadrilha Junina, Agremiações Carnavalescas, Cultura Afro e demais áreas de Produção Popular): 1 (um) representante e seu suplente;
- 2.3.6. Fotografia: 1 (um) representante e seu suplente;
- 2.3.7. Artesanato: 1 (um) representante e seu suplente.

2.4. Serão eleitos para cada segmento os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes.

2.5. A Inscrição dos candidatos será feita na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Praça Monsenhor André (antiga Praça da Matriz), no período de 19/05/2026 a 29/05/2026, das 8h às 12h.

2.5.1. O candidato deverá entregar os documentos relacionados no item 2.6 e seus subitens, em 01 (um) envelope lacrado, indicando seu nome completo e a área de interesse por fora do envelope; dentro do prazo previsto no item 2.5;

2.6. O candidato deverá apresentar no momento da sua inscrição:

- 2.6.1. Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e CPF do candidato, original e cópia;
- 2.6.2. Ter residência na Cidade de Correntina-BA, comprovada por:
 - a) prova de residência, por meio de contas de energia elétrica, de telefone, de água ou correspondência bancária, em nome do candidato (original e cópia), referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital ou ainda;
- 2.6.3. Sede da associação, sindicato, sociedade organizada ou agrupamento que exerça atividades culturais na cidade de Correntina-BA comprovada por:
 - a) Cópia do estatuto e ata, de eleição e posse da atual diretoria, ambos devidamente registrados em cartório (original e cópia/ou cópia autenticada);

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



2.6.4. Portfólio e/ou currículo vitae e declaração de prova de atuação profissional e experiência junto à área de representação;

2.6.5. Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada.

2.7. No caso do não preenchimento por falta de concorrentes ou interessados em uma das vagas, será preenchido pelo segmento com maior número de inscrições, devendo o Conselho Municipal de Cultura priorizar o fortalecimento nesse mandato do segmento não preenchido evitando, assim, a fragilização do referido segmento.

3. DOS PRAZOS RECURSAIS:

3.1. A Comissão Eleitoral publicará a lista de inscrições de candidatos deferidos até o dia 05 de junho de 2026.

3.2. O prazo de recurso de impugnação dos candidatos será de 02 (dois) dias, sendo de 05 a 07 de junho de 2026.

3.3. O resultado dos recursos apresentados será publicado pela comissão no dia 09 de junho de 2026.

4. DA ELEIÇÃO:

4.1. A Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil será realizada no dia 10 de junho de 2026, das 09h às 10h, no auditório da Casa da Cultura, localizada na Praça Monsenhor André (antiga Praça da Matriz).

4.2. Participarão da eleição os candidatos com seus cadastramentos e inscrições devidamente deferidos pela Comissão Eleitoral.

4.3. Só adentrarão ao recinto da eleição os candidatos, os eleitores, Comissão Eleitoral, servidores públicos a serviço da Prefeitura ou jornalistas, devidamente credenciados.

4.4. Terão direito a voto:

4.4.1. Artistas devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura de Correntina-BA, maiores de 18 anos, com a seguinte Documentação:

a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento de igual valor, o Título Eleitoral comprovando ser eleitor da cidade de Correntina-BA, podendo também apresentar o e-título. Na falta do título, será aceito o comprovante de votação da última eleição ou documento emitido pelo site do TRE – BA, comprovando seu domicílio eleitoral.

5. DA VOTAÇÃO:

5.1. Será fixada relação completa dos candidatos inscritos divididos por segmento de participação, em local visível.

5.2. A votação será por aclamação de acordo com cada segmento inscrito.

5.3. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, de acordo com seu credenciamento, obedecendo à escolha e/ou opção na hora da inscrição de 01 (um) dentre os 07 (sete) segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura.

5.4. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos por segmento como titular e o segundo como suplente.

5.5. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará funcionários para auxiliar na organização da Assembleia Geral e da eleição.

5.6. A apuração será efetuada pela comissão eleitoral.

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



- 5.7. Os candidatos são fiscais natos no processo de apuração.
5.8. O resultado da eleição será divulgado logo após o término da apuração.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS:

- 6.1. Cada candidato poderá indicar um fiscal para auxiliar no momento da apuração.
6.2. A Apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.
6.3. Em caso de empate, será usado como critério de desempate o maior tempo de atuação comprovada.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1. O poder público municipal dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do resultado, prazos e locais.
7.2. Ao final do processo eleitoral será redigida a ata final de eleição com os resultados e publicado no site da Prefeitura e no Diário Oficial. A posse aos novos conselheiros será realizada no dia 16 de junho de 2026.
7.3. Casos omissos serão analisados pela comissão eleitoral nos termos da Lei.

Correntina - BA, 18 de maio de 2026.

LARISSA DE MATOS ROCHA BEZERRA
Secretária Municipal de Cultura-SMC
Decreto nº 069/2025

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



FICHA DE INSCRIÇÃO
DO CANDIDATO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORRENTINA –
BA

Nome Completo:
Endereço Completo:
Telefone e E-mail:
Área de Atuação:

Declaro pelo presente, ter conhecimento da Lei Municipal n.º: 871/2010, concordando com as disposições do Edital.

Assinatura do Candidato

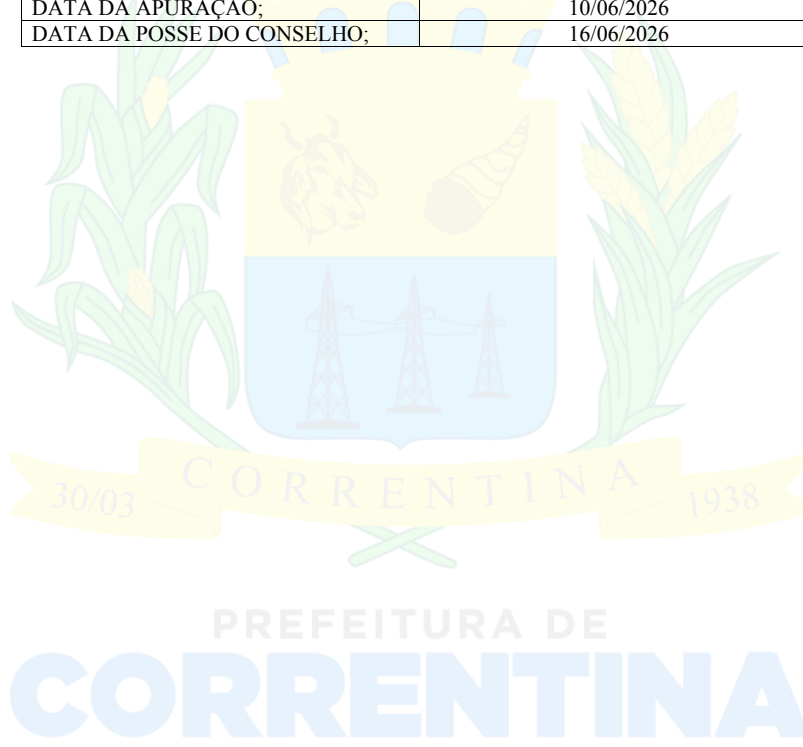
PREFEITURA DE
CORRENTINA

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



CALENDÁRIO ELEITORAL
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORRENTINA – BA

PERÍODO DE INSCRIÇÕES;	19/05/2026 à 29/05/2026
RESULTADO PRELIMINAR;	05/06/2026
RECURSOS;	05 à 07/06/2026
RESULTADO FINAL;	09/06/2026
DATA ELEIÇÃO;	10/06/2026
DATA DA APURAÇÃO;	10/06/2026
DATA DA POSSE DO CONSELHO;	16/06/2026



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

CONTRATO Nº 315



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 315/2026

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, entidade de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina, Centro, na cidade de Correntina – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.997.835-91, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – INOVATECNOLOGIA GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **31.004.023/0001-06**, com sede Rua Rio do Meio, s/n, Vila Formosa, Santa Maria da Vitória- BA, neste ato representado por Rodrigo da Rocha Barros.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 073/2026, dispensa nº. 015/2026, a presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, periféricos e componentes de informática, destinados à manutenção preventiva e corretiva, ampliação, modernização e suporte da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Correntina/BA, incluindo fontes ATX, estabilizadores, nobreaks, pen drives, conversores HDMI/VGA, cabos, conectores RJ45, memórias RAM DDR3 e DDR4, switches, roteadores corporativos, placas de vídeo, adaptadores de rede, teclados, mouses, SSDs, caixas de cabo de rede, HDs externos, filtros de linha, pasta térmica e demais itens correlatos, visando assegurar a continuidade dos serviços administrativos, o pleno funcionamento dos equipamentos de informática, a estabilidade da rede lógica e o adequado desempenho das atividades operacionais de todas as secretarias municipais, conforme abaixo especificado:

Nº	Descrição	QTD	Valor Uni. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fonte Slim Delta Dps- 250ab-72a 250w ATX 50Hz- 60Hz 100-240v	07	R\$ 125,00	R\$ 875,00
02	ESTABILIZADOR Bivolt: 300W	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França,
Correntina – BA, 47.650-000



03	ESTABILIZADOR 500WATT BIVOLT 115V/2020	04	R\$ 279,00	R\$ 1.116,00
04	NOBREAK 1500/980 WATT BIVOLT 115/2020	01	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
05	Iclamper Pocket 3 Pinos 10A	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
06	USB PEN DRIVE 16GB	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
07	CONVERSOR HDMI VGA: Especificações: HDMI formatos de entrada de vídeo 480i/576i/480 p/576 p/720 p/1080i/1080 p Formatos de saída de vídeo VGA 480i/576i/480 p/576 p/720 p/1080i/1080 p Saída de áudio 3.5, saída de Áudio/3.5 PARA R +	05	R\$ 41,99	R\$ 209,95
08	CABO USB IMPRESSORA: Especificação: material: cobre + resina sintética, cor: preto, plug: plugue macho ao macho b, comprimento: 3 m	15	R\$ 36,90	R\$ 553,50
09	CONECTORES RJ45 CAT6 CABO REDE LAN PACOTE COM 100 UND: Especificação: conectores RJ45 são para cabo redondo para a melhor conexão possível banhado. Fabricados a partir de um líder na indústria de cabos de rede.	05	R\$ 88,00	R\$ 440,00
10	FONTE ATX COM CABOS 250W: Especificação: potência: 250w real atx 24 pinos, voltagem: 115 ~ 230v	04	R\$ 105,80	R\$ 423,20
11	MEMORIA DDR4 8G: Especificação: memoria ddr4 8G - 2.400 Mhz	04	R\$ 379,00	R\$ 1.516,00
12	MEMORIA DDR3 8G - 1.600 MHZ Especificação: memoria ddr3 8g 1.600 mhz	04	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
13	MEMORIA DDR4 8G -2.133: Especificação: memoria ddr4 8g - 2.133	04	R\$ 485,90	R\$ 1.943,60
14	MEMORIA DDR4 8G - 2.666 Especificação: memoria ddr4 8g 2.666 Mhz	04	R\$ 496,00	R\$ 1.984,00
15	MEMORIA RAM DDR3 4GB Especificação: Memória Ram 4GB DDR3 1600Mhz Multilaser PC3- 12800 MM410, Capacidade: 4GB Tipo de Memória: Dimm 240 Pinos Aplicação Desktop Frequência: 1600 Mhz	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
16	SWITCH 16 PORTAS GIGABITES 10/100/1000 Especificação: - Padrão e protocolos IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE802.3x,	09	R\$ 1.297,70	R\$ 11.679,30
17	SWITCH 05 PORTAS GIGABITES 10/100/1000 Especificação: tipo de cabo CAT e ou superior, camada 2, fator de forma rack mountable.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
18	SWITCH 08 PORTAS GIGABITES 10/100/1000 Especificação: tipo de cabo CAT e ou superior, camada 2, fator de forma rack mountable.	10	R\$ 328,08	R\$ 3.280,80
19	Roteador Corporativo Wifi AP	05	R\$ 1.390,00	R\$ 6.950,00

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



20	PLACA DE VIDEO PADRÃO PCI EXPRESS, MÍNIMO VERSÃO 128 BITS, MEMORIA 2GB GDDR3	05	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
21	Cabo VGA 1,8 metros	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
22	CABO HDMI Especificação: 1.4 de no mínimo 10 metros	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
23	ROTEADOR RG 1200 10/100/1000	03	R\$ 425,00	R\$ 1.275,00
24	ADAPTADOR USB 5 GHZ AC Wifi	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
25	ADAPTADOR DE REDE USB PARA RJ45 AD4	05	R\$ 96,00	R\$ 480,00
26	PLACA DE REDE RJ45	05	R\$ 110,00	R\$ 550,00
27	LIMPA CONTATO ELÉTRICO SPRAY 300 ML	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
28	BATERIA MODELO CR 2032	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
29	TECLADO USB Especificação: teclado para microcomputador pc/atx, cor preta, padrao abnt-2, conector padrao usb, com teclas de funcao na posicao horizontal, com no minimo 107 teclas,	14	R\$ 76,00	R\$ 1.064,00
30	SSD 480 GB Especificação: Capacidade: 480GB, Tamanho: 3.5", Interface: SATA2 - SATA 3, Velocidade: 5400~7200rpm Tecnologia de armazenamento, Dados do cache 46MB, Interfaces SATA , Aplicações PC E NOTEBOOK.	08	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
31	SSD 240 GB Especificação: Um SSD de 240 GB é um dispositivo de armazenamento de estado sólido que possui uma capacidade de armazenamento de 240 gigabytes.	05	R\$ 378,30	R\$ 1.891,50
32	SSD 1TB é um dispositivo de armazenamento de estado sólido que possui uma capacidade de armazenamento de 1000GB	02	R\$ 865,60	R\$ 1.731,20
33	MOUSE OPTICO (PRETO) Especificação: mouse óptico usb, scroll macio, design ergonômico, resolução: 1200 dpi.	14	R\$ 31,99	R\$ 447,86
34	Caixa de Cabo de Rede 305m Cat 6	05	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
35	HD EXTERNO PORTÁTIL 1 TB	03	R\$ 477,60	R\$ 1.432,80
36	PASTA TÉRMICA Especificação: pasta térmica	10	R\$ 24,15	R\$ 241,50
37	FILTRO DE LINHA	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
38	Mouse Sem fio	12	R\$ 82,50	R\$ 990,00
39	FONTE AcBEL PC 7071 Thinkcenter saída de 280w ATX 50Hz-60Hz 100-240v	05	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00
	TOTAL			R\$ 64.830,21

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 64.830,21 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e vinte e um centavos)** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.



- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura e Educação Unidade: 0201000 | 0204000 | 0205000 | 0206000 | 0207000
| 0210000 | 0211000 | 0213000 | 0216000 | 0217000
Projeto Atividade: 2.006 | 2.008 | 2.010 | 2.016 | 2.044 | 2.054 | 2.064 | 2.074 | 2.276 | 2.298
| 2.012 | 2.132 | 2.138 | 2.158 | 2.034 | 2.314
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1500 | 1540 | 1541 | 1542 | 1543 | 1550 | 1569
| 1706 | 1720

FUNDO DE SAUDE Unidade: 0208000 Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282
| 2.297 | 2.302 | 2.308 Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA Unidade: 0209000 Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 |
2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318 | 2.327 Elemento da Despesa:
3.3.90.30 Fonte:
1500 | 1660 | 1661



CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Correntina, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Correntina - Bahia, 05 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Walter Mariano Messias de Souza - Prefeito
Contratante

INOVATECNOLOGIA GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.004.023/0001-06
Contratado

CONTRATO Nº 316



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº
316/2026.**

MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 14.221.741/0001-07, com sede administrativa à Rua da Chácara, 445, LOT. Antônio de França, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 676.489.835-91, residente e domiciliado na cidade de Correntina-BA, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº com sede na Rua Antônio Orrico, nº 71, Campo do América, Jequié- BA, neste ato representado pela Sr. Victor Ferreira Castro, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo **Art. 74, inciso III, alínea "c"** da Lei 14.133/2021, **inexigibilidade de nº 040/2026**, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – Consultoria e assessoramento ao Sistema de Controle Interno do Município de Correntina/BA, com a finalidade de apoiar, orientar e fortalecer as atividades de fiscalização, auditoria, análise e acompanhamento de processos administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais, orçamentários e operacionais, abrangendo a emissão de pareceres, relatórios, notificações e recomendações, bem como a orientação quanto ao cumprimento da legislação vigente, visando assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, inclusive com suporte técnico no atendimento às demandas oriundas dos órgãos de controle externo.

SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, pagos em 12 parcelas de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do



orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

TERCEIRA (DO PRAZO) – O prazo de prestação do serviço será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por se tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2026:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Unidade: 0202 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto Atividade: 2.006 Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município
Elemento de Despesa: 3.3.90.35
Fonte: 1500

QUINTA (DA GARANTIA) – No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incumbidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

OITAVA (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155**, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Correntina-BA, ficando excluído qualquer outro.

Correntina/BA, 02 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Representante: WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA

Contratante

FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA LTDA

CNPJ nº 43.111.846/0001-01

Representante: Victor Ferreira Castro

Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

CONTRATO Nº 320



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 320/2026.**

MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 14.221.741/0001-07, com sede administrativa à Rua da Chácara, 445, LOT. Antônio de França, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 676.489.835-91, residente e domiciliado na cidade de Correntina-BA, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº **11.460.601/0001-01** com sede na Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, 191, Centro, Paramirim - BA, neste ato representado pelo SR. João Vitor Marques Barbosa, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo **Art. 74, inciso III, alínea “e”** da Lei 14.133/2021, **inexigibilidade de nº 037/2026**, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa, consistentes no acompanhamento da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do Município de Correntina/BA, incluindo a gestão, regularização, requerimento e monitoramento de certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Caixa Econômica Federal, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, bem como o atendimento, organização e apresentação de documentos exigidos em ações fiscais de débitos previdenciários, visando assegurar a regularidade fiscal do Município.

SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** pagos em **12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o **índice INPC** sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

TERCEIRA (DO PRAZO) – O prazo de prestação do serviço será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2026:

Unidade: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade: 2.008 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.40
Fonte: 1500

QUINTA (DA GARANTIA) – No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incumbidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

OITAVA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155**, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não



podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Correntina-BA, ficando excluído qualquer outro.

Correntina- BA, 02 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Representante: WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA

Contratante

J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA

CNPJ nº 11.460.601/0001-01

Representante: João Vitor Marques Barbosa

Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000